S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA

Operador: **INFLUENTEORIA – UNIPESSOAL LDA.**

Instalação: **AVILAGOA – SOCIEDADE AVÍCOLA DA MADEIRA, LDA.**

Sítio da Lagoa, Casais Próximos

9100 – 267 Santo António da Serra, Santa Cruz

O projeto acima mencionado está sujeito a procedimento de Licença Ambiental, incluída na categoria 6.6 a) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação nº 45 – A/2013, de 29 de outubro.

Este projeto localiza-se no Sítio da Lagoa, Casais Próximos na freguesia de Santo António da Serra, no concelho de Santa Cruz.

Nos termos do artigo 39.º do Diploma REI, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), enquanto Autoridade Competente na RAM para a tomada de decisão sobre o pedido de Licença Ambiental (LA), informa que os elementos constantes do pedido de LA (formulário PCIP e seus anexos), encontram-se disponíveis para **Consulta Pública**, durante 20 dias úteis, **de 15 de março a 11 de abril de 2019**, nos seguintes locais:

- **Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA)**
  Rua Dr. Pestana Júnior nº6 - 3º andar Dto.,
  9064-506 Funchal;

- **Câmara Municipal de Santa Cruz**
  Praça Dr. João Abel de Freitas,
  9100-105 Santa Cruz;

- Na página da Internet da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (www.madeira.gov.pt/drota);

- No portal oficial do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (http://participa.pt).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), Rua Dr. Pestana Júnior nº6 - 3º andar Direito,

9064-506 Funchal, ou através do email drota@ madeira.gov.pt, até à data do termo da Consulta Pública.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no capítulo II do Diploma REI.

A Licença de Exploração da Instalação só poderá ser concedida após a emissão da Licença Ambiental.

Funchal, 13 de março de 2019

A DIRETORA REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Paula Freitas Menezes